

Agência  
Goiana de  
Habitação



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de divulgação volante/sonorização de propaganda, utilizando-se de CARRO DE SOM, por hora, para a região metropolitana de **Goiânia** e **Anápolis**, e **entorno do Distrito Federal**, com gravação de texto incluso, conforme especificações Técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE I						
ITEM	Especificação Objeto	Cód. Comprasnetgo	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Divulgação volante/sonorização de propaganda, utilizando-se de CARRO DE SOM, por hora, para a região metropolitana de <b>Goiânia</b> e <b>Anápolis</b> .	66613	horas	183	100,00	18.300,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>						<b>18.300,00</b>

**O Valor Total para o LOTE I, corresponde a R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).**

**Região I (lote I)**– Os municípios da **Região Metropolitana de Goiânia**, nos seguintes municípios: de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade, Anápolis.

<b>LOTE II</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Especificação Objeto</b>	<b>Cód. Comprasnetgo</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Estimado</b>	
					<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Divulgação volante/sonorização de propaganda, utilizando-se de CARRO DE SOM, por hora, para a região metropolitana do <b>entorno do Distrito Federal.</b>	66613	horas	137	160,00	21.920,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>						<b>21.920,00</b>

**O Valor Total para o LOTE II, corresponde a R\$ 21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais).**

**Região I (lote Ii)** – microregião do **entorno de Brasília**, nos seguintes municípios: Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Valparaíso de Goiás, Formosa, Novo Gama, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Cidade Ocidental, Cristalina, Padre Bernardo, Alexânia, Pirenópolis, Cocalzinho de Goiás, Abadiânia, Corumbá de Goiás, Cabeceiras, Vila Boa, Água Fria de Goiás e Mimoso de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante e São João d'Aliança.

O Valor total relativo aos **LOTES I e II** corresponde à **R\$ 40.220,00 (quarenta mil duzentos e vinte reais).**

Os preços definidos acima representam os valores máximos a serem praticados pela AGEHAB.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A AGEHAB, para fins de consecução dos seus objetivos e atribuições legais, dentro de cada projeto, atividade ou em situações diversas, necessitam garantir que as informações cheguem ao público alvo, para isto, requerem a utilização dos mais variados meios de comunicação.

2.2. Dentre estes meios temos o CARRO DE SOM que se apresenta como uma ferramenta muito eficiente, em termos de precisão geográfica (região, bairro ou rua), nos processos de divulgação, atingindo a todos homens e mulheres, de todas as faixas etárias que se encontram ao alcance da informação propagada.

2.3. Tendo-se o exposto, em razão dos objetivos, dos públicos-alvo, dos locais de abrangência, o Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social visa atender as famílias que estão sem condições de arcar com os custos de uma moradia e não têm imóvel próprio. E a divulgação via carro de som propicia mais um canal de divulgação do Programa, principalmente às famílias que não tem acesso a meios de comunicação tradicionais.

2.4. Neste sentido, faz-se necessário a contratação do serviço de carro de som para ampliar a divulgação do Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social nos bairros mais carentes da Região Metropolitana de **Goiânia, Anápolis, e entorno do Distrito Federal.**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Serviço de carro de som para ampliar a divulgação do Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social, na Região Metropolitana e nos município do Estado onde se encontram pessoas em condições de vulnerabilidade.

3.2. A quantidade de horas é estimada e não obriga a AGEHAB a utilizá-la na sua totalidade.

3.3. Dessa forma, a AGEHAB utilizará o número de horas para divulgação estritamente com base nas suas necessidades.

3.4. A prestação dos serviços será realizada e paga por hora de divulgação/veículo, e terá quilometragem livre.

3.5. Não serão requisitados serviços de divulgação para tempos inferiores a **04 (quatro) horas/dia.**

3.6. O local (bairro/trajeto) de realização dos serviços será designado de acordo com os cronogramas a serem definidos pela Gerência de Comunicação, sendo esta informação encaminhada previamente à empresa contratada.

3.7. A gravação em mídia será de responsabilidade da AGEHAB e deverá ser entregue/disponibilizada a empresa contratada antes da divulgação.

- 3.8. Em face de fatos supervenientes a AGEHAB poderá alterar o local e/ou data da divulgação, nestes casos a empresa contratada deverá adequar-se às novas necessidades, podendo também ocorrer o cancelado tempestivo dos serviços, situação que não caberá nenhum ônus à AGEHAB.
- 3.9. A divulgação poderá, eventualmente, ser realizada simultaneamente em mais de um (01) bairro por dia, necessitando a utilização de mais de um (01) carro de som por dia.
- 3.10. Os serviços deverão ser executados somente por motoristas devidamente treinados e habilitados para a função.
- 3.11. Os veículos automotores a serem utilizados na prestação dos serviços de divulgação deverão:
- 3.11.1. Serem compostos de automóveis, a exemplo de veículos de passeio, pick-ups e furgões com no máximo 20 (vinte) anos de uso.
- 3.11.2. Estarem em boas condições de uso (pneus, mecânica, elétrica e estrutural) e de conservação (externa e interna).
- 3.11.3. Estarem devidamente adaptados e equipados para execução dos serviços de divulgação, possuindo sistema de som de qualidade que permita a reprodução do anúncio com a máxima fidelidade e com intensidade compatível aos serviços a serem executados.
- 3.11.4. Estarem devidamente abastecidos de combustível e demais insumos necessários a seu perfeito funcionamento.
- 3.11.5. Estarem em conformidade com as Normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.
- 3.11.6. Serem equipados com sistema de rastreamento via satélite para controle e acompanhamento das rotas e horários de realização dos serviços contratados em comparativo ao projetado.
- 3.11.6.1. O atendimento deste item poderá ser cumprido através da disponibilização de acesso ao sistema de rastreamento pelo contratante e/ou através de fornecimento de relatório do referido sistema no qual sejam demonstrados, no mínimo, o percurso realizado e o período de execução do mesmo (Data, hora início/hora fim).
- 3.11.7. Possuírem Seguro Facultativo de responsabilidade em relação a terceiros.
- 3.11.7.1. A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização do veículo será integralmente da empresa contratada, vedada a cobrança de qualquer valor de franquia à AGEHAB.
- 3.11.8. A empresa contratada deve obedecer a legislação de trânsito e as relativas ao serviço a ser prestado.
- 3.11.9. A empresa contratada deve obedecer a legislação ambiental inerentes aos serviços objeto do presente termo de referência, responsabilizando-se pelo pagamento da (s) licença (s) e/ou taxas exigíveis a execução dos serviços.
- 3.11.10. A sonorização produzida deverá obedecer aos limites estabelecidos nas legislações vigentes em termos de decibéis (db), devendo o áudio produzido ser perfeitamente audível e de boa qualidade.
- 3.11.11. Os níveis máximos permitidos de som ou ruído são aqueles estabelecidos pela Norma Técnica brasileira - NBR 10151, da ABNT, ou outra que vier a substituí-la, de acordo com os respectivos períodos e tipos de áreas, conforme Tabela 01.

Zonas de Uso	PERÍODO	
	DIURNO	NOTURNO

Residenciais	50 dB(A)	45 dB(A)
Mistas	55 dB(A)	50 dB(A)
Comerciais	60 dB(A)	55 dB(A)
Industriais	70 dB(A)	60 dB(A)
Demais zonas	Conforme disposto art. 38 no incisos V e VI da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998.	

3.11.12. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas.

3.11.13. Em caso de pane a empresa contratada deverá substituir o veículo e/ou equipamento imediatamente (em, no máximo, 01 (uma) hora).

3.11.14. Todo o material necessário à execução do serviço, assim como a inclusão de qualquer material complementar necessário a prestação dos serviços, deverá ser fornecido/providenciado pela Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

3.11.15. Para execução dos serviços caberá à empresa o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários.

3.11.16. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos, veículos, ou colaboradores quando necessário.

3.11.17. A critério da contratante, poderá ser solicitado a contratada fixação de manta magnética com a identificação de que o veículo utilizado no processo de divulgação está a serviço da AGEHAB.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os referidos serviços visam atender as demandas, por este meio de comunicação, nos processos de divulgação dos eventos, campanhas ou avisos de interesse da AGEHAB dentro do seu prazo estipulado.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.**

##### **5.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1.1. A Contratação do Serviço será Por Hora, de acordo com as necessidades da AGEHAB; deverá ser realizado na região metropolitana e entorno, conforme descrito nos lotes I e II, quando necessário, com prévia autorização da Departamento de Comunicação da AGEHAB.

5.1.2. A prestação dos Serviços inclui todos os gastos com o Veículo, incluindo Combustível e Motorista.

5.1.3. O veículo deverá estar com toda a documentação regular e devidamente equipado com toda a aparelhagem necessária para a execução do Serviço.

## 5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estipulado pelo Departamento de Comunicação da AGEHAB, podendo ocorrer **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço por parte do gestor, **sob demanda**;

5.2.2. Caso o atendimento não possa ser feito dentro do prazo, antes do término deste, a Contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando sua prorrogação, devendo informar a nova data que se efetuará a prestação dos serviços, ficando a cargo do gestor/fiscal da contratação concordar ou não com a prorrogação;

## 5.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.3.1. Os serviços serão realizados nos bairros periféricos da região metropolitana e nos municípios, não sendo permitido a execução destes além dos limites determinados pela Gerência de Comunicação.

5.3.2. A empresa será comunicada do local da realização do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo emitida pela Gerência de Comunicação, uma ordem de serviço informando:

5.3.2.1. O (s) bairro (s) a ser (erem) realizado (s) o (s) serviço (s) de divulgação (ões);

5.3.2.2. O (s) período (s) (quantidade de dias) para a (s) divulgação (ões) no (s) bairro (s);

5.3.2.3. A quantidade de horas por dia de divulgação;

5.3.2.4. O (s) horário (s) da (s) divulgação (ões).

5.3.2.5. O (s) itinerário (s) a ser (em) seguido (s) em cada divulgação/bairro.

A prestação de serviços serão realizadas **conforme demanda** e necessidade desta AGEHAB, observada as regiões descritas no item 1.2.;

5.3.3. Poderá haver a necessidade de substituição dos locais de prestação de serviços, o que deverá ser realizado pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante;

5.3.4. Fica assegurado à AGEHAB o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a prestá-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para o órgão;

5.3.5. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5.3.6. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.3.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

## **5.4. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO**

5.4.1. Os serviços de divulgação volante poderão ser solicitados dentro das seguintes situações:

5.4.2. Em dias úteis (**segunda-feira a sábado**):

a) diurno: entre 7h01min (sete horas e um minuto) e 19h00min (dezenove horas);

5.4.3. Em **domingos e feriados**:

a) diurno: entre 9h01min (nove horas e um minuto) e 19h00min (dezenove horas);

5.4.4. Dentro dos dias e períodos estipulados nos itens acima poderá ser solicitado pela AGEHAB a prestação de serviços de no mínimo **04 (quatro)** até o máximo de **08 (oito)** horas diárias/veículo.

## **5.5.**

5.5.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

5.5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25%.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual,

especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

6.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

6.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica.

7.1.1. 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

7.2.1. A data da emissão.

7.2.2. Número do CONTRATO.

7.2.3. Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

7.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens / produtos

7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB.

7.4.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



7.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

7.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

## **9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA;**

### 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES

9.1.1.. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, **satisfatoriamente**, o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

### 9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Apresentação da habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. A opção por julgamento do **tipo menor "por Item"** se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

## **11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

11.1. Os objetos serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços com a especificação, mediante Ordem de

Serviço assinado pelas partes;

b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a prestação de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório;

11.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.3. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes na proposta e bem como a este termo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Realizar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

12.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.7. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência de Comunicação, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.8. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.10. Ter reserva dos equipamentos para substituição nos casos de avaria ou sinistros, defeitos entre outros, às suas expensas.

12.11. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno.

12.12. Manter equipe técnica suficiente e capacitada a fim de realizar os serviços, bem como a manutenção sempre que solicitado.

12.13. Facilitar a ação da fiscalização dos Municípios na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

12.14. Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação de serviços.
- 13.2. Exercer a fiscalização quanto a prestação de serviços do objeto.
- 13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 13.4. Definir, agendar o local de execução do objeto.
- 13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.
- 13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 13.11. Antes da ordem de serviços, planejar a execução de modo que na mesma ordem de serviços esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

### **14. DA GARANTIA**

- 14.1. Não se aplica;

### **15. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS AMOSTRAS**

- 15.1. Não se aplica;

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

16.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

16.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

16.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

16.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

16.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento

disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

16.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

16.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

## **18. RECURSOS FINANCEIROS**

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

## **20. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

20.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **21. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

21.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

## **22. CLÁUSULA ARBITRAL**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A presente contratação reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

23.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e demais normas aplicáveis.

**24. DO FORO**

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MACIEL DE PAULA, Gerente**, em 17/02/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027685156** e o código CRC **001675F5**.

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL E EVENTOS  
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5016.



Referência: Processo nº 202200031000956



SEI 000027685156